



### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº06/2019**

Entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM, no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais Regiões da Polícia Militar.

**PUBLICADO NO MG Nº 142 de 23/07/2019**

**1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual nº11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: **Paraíba, nº 576**, Bairro: **Savassi** - CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº**17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, **Cel PM QOR Fabiano Villas Boas**, portador da Carteira de Identidade nº**M-4.904.296**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **780.324.586-20**, conforme art. 16, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº **792/2019**, publicada no Minas Gerais nº 122, de 26 de junho de 2019, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº **01/2017-DAS/IPSM**, de **11/04/2017**, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna público o processo para credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS**, para a prestação de serviços de laboratório de prótese odontológica aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), **para atenderem exclusivamente à Rede Orgânica da PMMG-CBMMG-IPSM**, no período de **23/07/2019** a **23/07/2020**, que atendam às condições estabelecidas neste edital, na Portaria n.º 046/2001- IPSM, na Resolução Conjunta de Saúde nº 142/2018 PMMG-CBMMG-IPSM, ou à outra(s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau, Resoluções e Deliberações de Saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis

1.1 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM, da Resolução Conjunta de Saúde nº 142/2018 PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, nos endereços abaixo relacionados, conforme sua região.

1.2 - **RMBH - SCCC-DS-IPSM**, situado na Rua: **Paraíba, nº 576, sala 405**, Bairro: **Savassi**, em **Belo Horizonte/MG** - CEP: **30.130.141**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (31) 3269-2109 ou (031) 3269-2112. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF, conforme anexo I, para o endereço eletrônico: [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.



**1.3 - 3ª RPM - Ouro Preto– IPSM - NAIS/52º BPM**, situado na Rua: Henrique Adeodato, 174 – Bairro: Rosário, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (31) 3559-7515. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico: [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.4 - 4ª RPM - A) Juiz de Fora - 4ª Coordenadoria Administrativa/IPSM**, situado na Rua: Custódio Tristão, 10 – Bairro: Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.045-440 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (032) 3311-6489 e 3311-6464. **B) Muriaé - 47º BPM/IPSM**, situado na Rua: José de Freitas Lima, 47, Bairro: Safira, Cidade de Muriaé - CEP 36.880-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo telefone: (032) 3696-3256. **C) Ubá - 21º BPM/IPSM**, situado na Rua: Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 555, Bairro: São Sebastião – CEP: 36.500-000 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo Telefone: (032) 3301-2012. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para os endereços eletrônicos: **Juiz de Fora:** [contratosipsm@gmail.com](mailto:contratosipsm@gmail.com), **Muriaé:** [ipsmmuriae@gmail.com](mailto:ipsmmuriae@gmail.com), **Ubá:** [ipsmuba@gmail.com](mailto:ipsmuba@gmail.com), com cópia para: [coord4@ipsm.gov.br](mailto:coord4@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.5 - 5ª RPM - A) Uberaba - Coordenadoria Administrativa GRS**, situado na Praça: Governador Magalhães Pinto, nº 530, Bairro: Fabrício, CEP 38.065-470 - Uberaba/MG de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (034) 3317-7456 e 3317-7458. **B) Araxá - NAIS/37º BPM**, situado na Rua: Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, Bairro: Jardim Natália, CEP 38.181-531 – Araxá/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (034) 3201-1206. **C) Iturama - NAIS/3ª Cia PM Ind**, situado na Rua: São Paulo, nº 630, Bairro: Centro, CEP: 38.280-000, Iturama/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (034) 3415-3308. **D) Frutal - NAIS/4ª CIA PM Ind.**, situado na Rua: Balduino Antônio Machado, nº 245, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.200-000, Frutal/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (034) 3423-8077. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para os endereços eletrônicos: **Uberaba:** [ipsmcontratos@gmail.com](mailto:ipsmcontratos@gmail.com), **Iturama:** [nf5iturama@ipsm.gov.br](mailto:nf5iturama@ipsm.gov.br), **Araxá:** [contratoipsm@gmail.com](mailto:contratoipsm@gmail.com), **Frutal:** [nais.4ciaind@gmail.com](mailto:nais.4ciaind@gmail.com), com cópia para: [coord5@ipsm.gov.br](mailto:coord5@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.



**1.6 - 6ª RPM - Lavras - Coordenadoria Administrativa do IPISM**, situado na Rua: Comandante Nélio, nº 111, Bairro: Jardim Floresta, Lavras/MG, CEP: 37200-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h00 ou pelo telefone (035) 3829-3264. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico: [cadm.contratos@gmail.com](mailto:cadm.contratos@gmail.com), com cópia para: [coord6@ipism.gov.br](mailto:coord6@ipism.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.7 - 7ª RPM - A) Divinópolis -Coordenadoria Administrativa do IPISM da 7ª RPM**, situado no 23º Batalhão da Polícia Militar, na Rua: Mato Grosso nº 1800 – Bairro: Afonso Pena, Divinópolis/MG, CEP: 37500-067, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (037) 3301-0112 ou 3301-0130. **B) Formiga - Coordenadoria Administrativa do IPISM do 63º BPM da Polícia Militar**, situado na Rua: Nossa Senhora da Abadia, 745, Bairro: Palmeiras, Formiga/MG, CEP: 35.570-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (037) 3329-2550. **C) Nova Serrana - Coordenadoria Administrativa do IPISM 60ºBPM da Polícia Militar**, situada na Av. José Batista Filho, 3.500 – Bairro: Francisco Lucas, Nova Serrana/MG, CEP: 35.519.000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (037) 3226-3856. **D) Pará de Minas - Coordenadoria Administrativa do IPISM da 19ªCia PM Ind.**, situada naBR 262 – Km 405, Bairro: Serra Verde, Pará de Minas/MG, CEP: 35.661.280, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (037) 3231-0700. **E) Bom Despacho - Núcleo Administrativo do IPISM**, situado no 7º Batalhão da Polícia Militar, na Alameda Coronel Fulgêncio, s/n, Bairro: Vila Militar, Bom Despacho - MG, CEP: 35.600-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e de 14h às 17h ou pelo telefone (037) 3521-9742. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para os endereços eletrônicos: **Divinópolis e região:** [contratosipism.7rpm@gmail.com](mailto:contratosipism.7rpm@gmail.com), **Bom Despacho** e região: [7bpm-nais@pmmg.mg.gov.br](mailto:7bpm-nais@pmmg.mg.gov.br), com cópia para: [coord7@ipism.gov.br](mailto:coord7@ipism.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.8 - 8ª RPM - Governador Valadares -Coordenadoria Administrativa do IPISM**, situado na Rua: Marechal Floriano, 2.441, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes - Governador Valadares, CEP: 35.030-330, das 08h30 às 11h30 e das 14h às 17h, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras ou pelo telefone (033) 3201-0191. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico: [convenios8grs@yahoo.com](mailto:convenios8grs@yahoo.com), com cópia para [coord8@ipism.gov.br](mailto:coord8@ipism.gov.br) , nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.



**1.9 - 9ª RPM - A) Uberlândia - Coordenadoria Administrativa**, situado na Avenida: Ubiratan Honório de Castro, 291 – Bairro: Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38408-154, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (034) 3233-1930. **B) Araguari - NAIS do 53º BPM**, Av. Santos Dumond, 743, Bairro: Aeroporto, CEP 38.440-902, de na segunda, terça, quinta e sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h às 16h30 e na quarta-feira, no horário das 08h30 às 12h30 ou pelos telefones (034) 3512 -1415 e (034) 3512 1421. **C) Ituiutaba – NAIS do 54º BPM**, situado na Rua: Vinte e Dois, 780, Bairro: Centro, CEP 38.300-076 de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h30 às 11h30 e das 13h às 16h30 ou pelo telefone (34) 3271-7923. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para os endereços eletrônicos: **Uberlândia:** [contratos.udi@gmail.com](mailto:contratos.udi@gmail.com), **Araguari:** [ipism53bpm@outlook.com](mailto:ipism53bpm@outlook.com), **Ituiutaba:** [54bpm-sas@pmmg.mg.gov.br](mailto:54bpm-sas@pmmg.mg.gov.br), com cópia para: [coord9@ipism.gov.br](mailto:coord9@ipism.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.10 - 10ª RPM - A) Patos de Minas – Coordenadoria Administrativa Regional do IPISM**, situada na Avenida: Comandante Vicente Torres, 450 – Bairro: Céu Azul, Patos de Minas/MG, CEP: 38706-178, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07h às 8h ou pelo telefone (034) 3823 -0907. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico: **Patos de Minas:** [coord10patos@gmail.com](mailto:coord10patos@gmail.com), com cópia para: [coord10@ipism.gov.br](mailto:coord10@ipism.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.11 - 11ª RPM - Montes Claros - Coordenadoria Administrativa do IPISM**, situada na rua: Walter Ferreira Barreto, nº 100 – Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-347, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (38) 3201-0256. **B) Januária - NAIS do 30º BPM**, situado na Praça: dos Pescadores, nº 190 – Bairro: Centro, Januária/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (038) 3201-0256 e (038) 3201-0229.

Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico: [ipsmmoc@gmail.com](mailto:ipsmmoc@gmail.com) com cópia para: [coord11@psm.gov.br](mailto:coord11@psm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.12 - 12ª RPM - A) Ipatinga – Coordenadoria Administrativa da GRS da 12ª RPM**, situada na Rua: Gaivotas, nº 662, Bairro: Vila Celeste, Ipatinga/MG, CEP: 35162-499 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (031) 3094-0179. **B) Itabira - NAIS do 26º BPM**, situado na Rua: Madre Maria de Jesus, nº19, Bairro: Clóvis Alvim II, Itabira/MG, CEP: 35.900-732 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (031) 3834-6107. **C) Caratinga – NAIS do 62º BPM**, situado na Rua: Colombo Etienne Arreguy, 149, Bairro: Manoel Ribeiro Sobrinho, Caratinga/MG, CEP.: 35.300-172, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (033) 3339-6714.



**D) Manhuaçu – NAIS do 11º BPM**, situado na Rua: Sentinela do Caparaó, nº 01, Bairro: São Jorge, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-000 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone: (033) 3339-6714. **E) João Monlevade – NAIS da 17ª Cia PM Ind.**, situado na Avenida: Wilson Alvarenga, nº 30, Bairro: Belmonte – João Monlevade/MG, CEP: 35930-292 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h às 17h ou pelo telefone (031) 3859-2667. **F) Ponte Nova – NAIS da 21ª Cia PM Ind.**, situado na Avenida: João Batista Viggiano, nº 40, Bairro: Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35430-140 – de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone: (031) 3817-3489. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para os endereços eletrônicos: **Ipatinga:** [grs.12rpm@yahoo.com.br](mailto:grs.12rpm@yahoo.com.br), **Itabira:** [nais26bpm@yahoo.com.br](mailto:nais26bpm@yahoo.com.br), **Caratinga:** [62bpmnais@gmail.com](mailto:62bpmnais@gmail.com), **Manhuaçu:** [11bpm-spc-sal@pmmg.mg.gov.br](mailto:11bpm-spc-sal@pmmg.mg.gov.br), **João Monlevade:** [nais17ciaind@gmail.com](mailto:nais17ciaind@gmail.com), e **Ponte Nova:** [nais21cia@yahoo.com.br](mailto:nais21cia@yahoo.com.br), com cópia para: [coord12@ipism.gov.br](mailto:coord12@ipism.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.13 - **13ª RPM - A) Barbacena -Coordenadoria do IPISM da 13ªRPM**, situada na Praça: João Guimaraes Rosa S/N – Bairro: Santa Cecília, Barbacena/MG, CEP: 36.202-515, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 12h e das 13h às 18h ou pelo telefone (032) 3052-1092.**B) - Conselheiro Lafaiete - IPISM31º BPM**, situado na Av: Monsenhor Moreira, nº 555, Bairro: São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-004, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h ou pelo telefone (031) 3062- 0114.**C) - São João Del Rei - 38ºBPM**, situado na Av: Leite de Castro, nº 1.277, Bairro: Fábricas, São João Del Rei/MG, CEP 36.301- 182, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h, ou pelo telefone (032)3322- 1036. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para os endereços eletrônicos: **Barbacena:** [ipism13rpm@gmail.com](mailto:ipism13rpm@gmail.com), **Conselheiro Lafaiete:** [ipism31bpm@gmail.com](mailto:ipism31bpm@gmail.com), **São João Del Rei:** [ipism38bpm@gmail.com](mailto:ipism38bpm@gmail.com), com cópia para: [coord13@ipism.gov.br](mailto:coord13@ipism.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.14 - **14ª RPM- A) Curvelo - Coordenadoria Administrativa do IPISM**, situado na Rua: Francisco Godói, 233 – Bairro: Curiango, Curvelo /MG, CEP: 35.790.000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos telefones (38) 3722-2618 ou (38) 3721-5228. **B) Diamantina - NAIS/IPISM do 3º BPM**, situado na Rua: Pedro Duarte S/N, Bairro: Romana, Diamantina MG, CEP 39.100.000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (038) 3532-1127. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para os endereços eletrônicos: **Curvelo:** [coord14@ipism.gov.br](mailto:coord14@ipism.gov.br), **Diamantina:** [3bpm-ipism@pmmg.mg.gov.br](mailto:3bpm-ipism@pmmg.mg.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.





1.15 - **15ª RPM - Teófilo Otoni19º BPM/IPSM**, situado na Rua:Helmuth Neumann, nº 100 – Bairro: São Jacinto, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.801-259, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos telefones (033) 3087-1275 e (033) 3087-1277. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico:[c926624@pmmg.mg.gov.br](mailto:c926624@pmmg.mg.gov.br), com cópia para: [coord15@ipsm.gov.br](mailto:coord15@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.16 - **16ª RPM - A) Unai - 28ºBPM/IPSM**, situado na Rua: Virgílio Justiniano Ribeiro, 434 – Bairro: Centro, Unai/MG, CEP: 38.610-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelo telefone (038)2102-1618. B) Paracatu – 45ºBPM/IPSM, situado na Frei Anselmo, 435, Bairro: Lavrado – Paracatu/MG – CEP: 38.6000-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelo telefone (38) 3679- 5370. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico:[ipsmunai@hotmail.com](mailto:ipsmunai@hotmail.com), com cópia para: [coord16@ipsm.gov.br](mailto:coord16@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.17 - **17ª RPM - A) Pouso Alegre -Coordenadoria Administrativa do IPSM do 20ºBPM da Polícia Militar**, situado na Avenida: João Batista Piffer, nº 02 – Bairro: São Cristóvão, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17hou pelo telefone (035) 2102-8131. **B) Itajubá - Coordenadoria Administrativa do IPSM do 56ºBPM da Polícia Militar**, situado na Rua: Antiogo Podis, 120, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, Itajubá/MG - CEP: 37.503-002, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (035) 2102-8131. **C) Extrema -Coordenadoria Administrativa do IPSM do 59ºBPM da Polícia Militar**, situado na Avenida: Vereador José Ferreira, 513, Bairro: Lava-pés, Extrema/MG, CEP: 37.640-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo do telefone (035) 2102-8131.**D) São Lourenço - Coordenadoria Administrativa do IPSM do 57ºBPM da Polícia Militar**, situada na Rua: Heráclito Antônio Moreira, 741, Bairro: São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou ainda pelo do telefone (035) 2102-8131. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico:[contratos17ipsm@gmail.com](mailto:contratos17ipsm@gmail.com) com cópia para: [coord17@ipsm.gov.br](mailto:coord17@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.18 - **18ª RPM A) - Poços de Caldas - Coordenadoria Administrativa do IPSM 29º BPM**, situada na Rua: Amâncio Mazzaropi, 195 – Bairro: Estância São José, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.706-011, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (035) 3066-6039. **B) Passos - Núcleo do IPSM do 12º BPM**, situado na Rua Pardal, nº 141, Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG, CEP: 37.902-402, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18hou pelo telefone (035) 3211-2042.



**C) – Alfenas -Coordenadoria Administrativa do IPSM do 64ºBPM**, situada na Rua: Guimarães Rosa, 151, Bairro: Jardim São Carlos, Alfenas/MG, CEP: 37.130-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (035) 3066-6039 - (035) 3066-6036. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para os endereços eletrônicos: **Poços de Caldas e Alfenas:** [ipsm.coordenadoria@gmail.com](mailto:ipsm.coordenadoria@gmail.com), **Passos:** [ipsm.passos.convenios@gmail.com](mailto:ipsm.passos.convenios@gmail.com), com cópia para: [coord18@ipsm.gov.br](mailto:coord18@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.19 - **19ª RPM – Sete Lagoas - 25º BPM**, situado na Rua: Luzia Miranda dos Santos, 125 – Bairro: São Pedro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-031, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (031) 3027-3816. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo I, para o endereço eletrônico: [ipsm7lagoas@gmail.com](mailto:ipsm7lagoas@gmail.com), com cópia para: [coord19@ipsm.gov.br](mailto:coord19@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.20 - Toda menção feita a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

## **2 - Do objeto**

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de Serviços de Laboratórios de Próteses Odontológicas, na condição de pessoas jurídicas, interessadas em firmar contrato com o IPSM, visando a realização de procedimentos de prótese dentária **exclusivamente para a Rede Orgânica da PMMG-CBMMG-IPSM**, nas localidades constantes do Anexo II, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com as normas previstas neste Edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau.

## **3 - Da legislação aplicável**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, pela Resolução Conjunta de Saúde nº 142/2018 – PMMG-CBMMG-IPSM, de 3 de novembro de 2018, pelos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017, 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

### **3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:**

- a) **ANEXO I** – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- Apêndice I: Requerimento de Credenciamento;



- Apêndice II: Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;
- Apêndice III: Formulário de Cadastramento;
- Apêndice IV: Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República;

b) **ANEXO II** - Relação de cidades para a habilitação e o credenciamento;

c) **ANEXO III** - Modelo de Minuta Contratual;

d) **ANEXO IV** – Tabela SiSau.

3.3 - O modelo de Minuta Contratual, constante do Anexo III deste Edital, poderá sofrer alterações de acordo com o objeto credenciado e mediante interesse da Administração.

3.4 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3.5 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **4 - Condições para credenciamento**

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as suas condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas aplicáveis.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) a que tiver sido anteriormente descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução de serviços prestados ou enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;

d) a que já integra a rede credenciada ou orgânica do SiSau;

4.3 - A participação da entidade neste credenciamento, por meio dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.





## 5 - Etapas do Processo de Credenciamento

5.1 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Primeira Etapa:** Envio da relação dos documentos do Anexo I e demais documentos e requerimentos dos Apêndices I, II, III, IV conforme itens 1.2 a 1.19;
- b) **Segunda Etapa:** Análise documental, classificação e critério de julgamento feitos pelo IPSM;
- c) **Terceira Etapa:** Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM;
- d) **Quarta etapa:** Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) **Quinta Etapa:** Credenciamento;
- f) **Sexta Etapa:** Acompanhamento da execução do contrato.

5.2 - Compete ao **IPSM** a efetivação das etapas previstas no item 5.1.

5.2.1- A Quinta e Sexta etapas do item 5.1 serão aplicadas exclusivamente aos Laboratórios de Próteses Odontológicas devidamente convocados para a prestação de serviços, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

## 6 – Primeira Etapa: Envio do requerimento e da documentação exigida

6.1 – O período para o envio documental para a habilitação ao credenciamento será de **23/07/2019 a 23/07/2020**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

6.1.2 - O requerimento e os formulários constantes nos Apêndices I, II, III, IV, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de todos os documentos exigidos no Anexo I, deverão ser digitalizados individualmente e encaminhados no formato PDF (sem emendas e/ou rasuras), para o endereço eletrônico correspondente à sua localidade, conforme itens 1.2 a 1.19 e deverão conter:

- a) No campo **Assunto** do *e-mail*: O número e o ano do Edital e a Razão Social;
- b) No **corpo** do *e-mail*: A Cidade, Razão Social, CNPJ e o telefone para contato;
- c) Declaração de que conhece os termos do presente Edital e que com ele está de acordo (Apêndice I);
- d) Declaração de que se sujeita às normas do SiSau, da Portaria DG nº 046/2001 e às demais normas aplicáveis e conexas; (Apêndice I);

6.2 – Os documentos exigidos para a habilitação ao credenciamento, deverão observar o que dispõem o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – instituído pelo Decreto Estadual nº 47.228, de 04 de agosto de 2017 e pelo Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituí o Selo de Desburocratização e Simplificação.



6.3 - No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

6.4 - As certidões e os Alvarás que compõem a documentação exigida (Anexo I) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, sob pena de inabilitação, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas atualizadas quando solicitadas.

6.5 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e aqueles documentos cujos prazos de validade não estiverem expressamente mencionados, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data de sua emissão.

6.6 - Os documentos somente poderão ser remetidos por endereço eletrônico, conforme itens 1.2 a 1.19, sem emendas e/ou rasuras.

6.7 – O recebimento dos documentos, via correio eletrônico, dar-se-á mediante protocolo, que será remetido para o *e-mail* do interessado e servirá como comprovante da inscrição.

6.8 – Não serão conhecidos os documentos enviados por *fax*, correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

6.9 - O IPSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e documentos.

## **7 – Segunda Etapa: Análise documental e critério de julgamento**

7.1 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

7.1.2 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, a inconsistência ou a data de validade fora do prazo de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

7.1.3- Em nenhuma hipótese será permitido o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.2 – A análise dos documentos encaminhados ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento e a habilitação ou inabilitação poderá ser publicada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

7.3 - A contratação se dará conforme a necessidade e conveniência do IPSM.

7.4 - Os profissionais que integram o corpo clínico do interessado deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria.



## **8 – Terceira Etapa: Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM**

8.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

8.2 – A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

## **9 – Quarta Etapa: Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados**

9.1 – Serão considerados habilitados os interessados que encaminharem para o respectivo *e-mail* (itens 1.2 a 1.19) a documentação válida, exigida no Anexo I e seus apêndices devidamente preenchidos, e que se enquadrarem nas demais regras deste Edital.

9.1.1 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo I e seus apêndices, bem como os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.2 - A habilitação ou inabilitação, poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Edital.

9.2 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), à medida que for feita a referida análise.

9.3 - Os habilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no SCCC/IPSM da respectiva localidade, conforme subitens 1.2 ao 1.19 e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), à medida que for feita a referida análise.

9.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;



d) Tenham sido descredenciados ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades ocorridas durante a execução do contrato, conforme avaliação do Instituto;

e) - Tiverem ou integraram quadro societário de pessoa jurídica com decisão desfavorável em Processo Administrativo Punitivo pelo IPSM;

f) - Tenham solicitado ou integraram o quadro societário de pessoa jurídica solicitante de descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;

g) - Integram a rede credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);

9.5 - Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão encaminhar recurso para o e-mail [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br) devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.6 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação encaminhada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente - em fase de recurso.

9.7 - O recurso deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br), e deverá conter:

a) - No campo **Assunto** do e-mail: **Recurso e o número e ano do edital**;

b) - No **corpo** do e-mail: **Cidade, Razão Social, CNPJ, Nome do (s) responsável (eis) legal (ais) e telefone para contato.**

c) - No **anexo** do e-mail: **O Recurso devidamente assinado, conforme itens 9.5 e 9.6.**

9.8 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela manutenção ou reconsideração da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o prazo descrito no item 9.5.

9.9- Somente o próprio interessado (representante legal da empresa) ou seu representante legalmente constituído poderá interpor o recurso.

9.10 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax, correios ou por quaisquer outros meios que não seja por correio eletrônico, conforme item 9.7, bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.11 – Só será admitido recurso em face dos fundamentos que justificarem a desclassificação/inabilitação do interessado.

9.12 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).



9.13 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no arquivo digital por um período de 30 (trinta dias), contados da publicação da inabilitação ou do término da vigência do presente edital. Após esse prazo, o IPSM poderá descartar os documentos.

9.14 – Os interessados que deixarem de efetivar o seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme itens 10.7 a 10.9, para assinatura eletrônica do contrato serão inabilitados.

## **10 – Quinta Etapa: Do Credenciamento**

10.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

10.2 – A contratação dos habilitados e classificados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

10.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSM.

10.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPSM, a PMMG e/ou o CBMMG. Trata-se de um contrato administrativo regido pelas normas do direito público.

10.5 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

10.6 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8.666/93 e demais normas correlatas.

10.7 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

10.8 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, na pessoa de seu(s) representante (s) legal (ais) ou de seu (s) representante (s) legalmente constituído (s), após provocados pelo IPSM, via *e-mail*, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do *link* <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro, no prazo de até 05 (cinco) dias após do recebimento da solicitação, sob pena de inabilitação. Em seguida, deverão encaminhar os documentos digitalizados por *e-mail*, visando a liberação do cadastro como usuário externo.

§1º - O contrato deverá ser assinado eletronicamente em até 05 (cinco) dias após a realização/liberação do cadastro como usuário externo, sob pena e inabilitação.





10.9 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

10.10 – O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.

10.11 – As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do credenciado.

10.12 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, nos termos do item 2.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

## **11 – Quinta Etapa: Acompanhamento da execução do contrato**

11.1 - O IPSM juntamente com a Diretoria de Saúde da PMMG/CBMMG realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, cujas eventuais intercorrências serão registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado para análise e adoção de possíveis providências.

11.2 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto no item 11.1 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **12 – Do valor e dos créditos orçamentários**

12.1 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal, após ser gerado o faturamento dos atendimentos no Sistema de Integração de Gestão da Assistência à Saúde (SIGAS), onde a auditoria técnica/administrativa atestará se os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes na tabela de preços do PAS/SiSau, conforme item 2.1.

12.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela (s) dotação (ões) que vier (em) a ser alocada (s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.



2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1;  
2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1;  
2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1,  
2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1.

### **13 – Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)**

13.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme item 13.2
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 – O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

13.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Esse prazo poderá ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

13.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços, por qualquer período, poderá implicar na rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE.



## **14 – Disposições gerais**

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2 - É facultada ao IPSM, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.3 – Após a sua formalização, o contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

14.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar, sustar ou interromper a prestação de serviços daqueles que não se adequem às normas estabelecidas.

14.5 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária à assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.6 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.7 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no *site* e/ou na sede do Instituto ou, ainda, divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.8 – Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DS-DG-IPSM** com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los.

14.9 – Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

14.10 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse do IPSM, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.11 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.



**15 – Foro**

15.1 -O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR**  
**Diretor de Saúde/IPSM**

\_\_\_\_\_  
**Marconedson Itabayana Ferreira**  
**OAB/MG 134.180**



**Integram este Edital os seguintes anexos:**

**a) ANEXO I -** Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:

- Apêndice I - Requerimento de Credenciamento;
- Apêndice II - Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;
- Apêndice III - Formulário de Cadastramento;
- Apêndice IV - Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República;

**b) ANEXO II -** Relação de cidades para a habilitação e o credenciamento;

**c) ANEXO III -** Modelo de Minuta Contratual,

**d) ANEXO IV –** Tabela SiSau.





**Anexo I - Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Os documentos originais deverão ser digitalizados e encaminhados no formato PFF)**

**I** - Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**II** - Cópia da Carteira de Identidade/CPF do (s) representante (s) legal (ais) da empresa e do procurador (se houver);

**III** - Cópia do Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria (CRO/MG)

**IV** - Comprovante de conta bancária da empresa;

**V** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida através do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);

**VI** - Relação de corpo clínico - nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade para atuação, conforme este Edital, devidamente registrada no respectivo Conselho -, (cada profissional deverá estar inscrito no respectivo Conselho, na especialidade em que manifestar interesse em se credenciar);

**VII** - Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do SiSau);

**VIII** - CNPJ;

**IX** - Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;

**X** - Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais);

**XI** - Certidão Negativa de Débito Estadual;

**XII** - Certidão Negativa de Débito Municipal;

**XIII** - Certidão Negativa de Débito do FGTS;

**XIV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**XV** - Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.controladoriageral.mg.gov.br](http://www.controladoriageral.mg.gov.br) (que remete ao [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br));

**XVI** - Comprovante de cadastramento no CNES;

**XVII** - Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública (Apêndice IV);

**XVIII** - Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Apêndice IV);

**XIX** - Cópia da Carteira de Identidade do (s) responsável (eis) técnico (s) pela empresa;

**XX** - Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento do ISSQN deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade ou a lei que concedeu a isenção.

**XXI** - Declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho – para Odontologia;

**XXII** - Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;



**XXIII** - Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município;

**XXIV** - Declaração das Instalações físicas e equipamentos da empresa.

**XXV** - Capacitação profissional (diplomas, certificados, etc).



**Anexo I - Apêndice I: Requerimento de Credenciamento:**

A empresa \_\_\_\_\_,  
localizado (a) na Rua/Avenida: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ telefone  
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado  
por \_\_\_\_\_ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação  
de serviços de assistência à saúde, aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, para  
procedimentos de próteses odontológicas laboratoriais, exclusivamente para a Rede Orgânica do SiSau.

Declara na oportunidade que:

- Conhece e se sujeita aos termos do Edital de Credenciamento n.º **06/2019**;
- Conhece e se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG/IPSM (PAS) /SiSau, da Portaria DG n.º 046/2001 e da Resolução conjunta de Saúde nº 142/2018 PMMG-CBMG-IPSM e demais normas do SiSau e as conexas.
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo IPSM.

Instalações, equipamentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

**Local:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Nome (legível):** \_\_\_\_\_

**CI:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



**DADO (S) DO (S) ASSINANTE (S) DO CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>		<b>CI:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	
<b>Especialidade:</b>	<b>CR _____ n.º: _____</b>	

**ENDEREÇO RESIDENCIAL**

<b>Avenida/Rua:</b>		<b>N.º</b>
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Telefone Residencial:</b>	<b>Telefone Celular:</b>	
<b>E-mail:</b>		

**Anexo I - Apêndice II - Ficha de dados cadastral para contratação de - Pessoa Jurídica**

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS					
<b>CNPJ:</b>		<b>NOME DO BANCO:</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>CÓDIGO DO BANCO:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>DV:</b>		
<b>BAIRRO:</b>		<b>CONTA:</b>	<b>DV:</b>		
<b>CIDADE/CEP:</b>		<b>CIDADE</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>e-mail:</b>			
<b>OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )</b>					
<b>ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO</b>		<b>ALVARÁ SANITÁRIO</b>		<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CIE</b>
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>		
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>					
<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>					
<b>NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>			<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		



**ESPECIALIDADES/EXAMES CONTRATADAS**

(Descrever)

RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.

**Local:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) Diretor (es) ou responsável (eis) legal (ais)





**Anexo I- Apêndice III - Formulário Para Cadastramento:**

<b>Formulário de Cadastramento PMMGXCBMMGXIPSM</b>	
CNPJ/CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (preenchido)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (preenchido)
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (preenchido pelo IPSTM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PROTOCÓTIPOLOGIAS:	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
_____ Assinatura do (s) Diretor (es) ou responsável (eis) legal (ais)	



**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

O (s) sócio (s) e/ou diretores da empresa: .....

CNPJ/MF: .....

**DECLARA (M):**

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o IPSM, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Local e data....., ..... de .....de.....

---

Assinatura do (s) Diretor (es) ou Responsável (eis) Legal (ais)



**Anexo II – Relação de cidades para a habilitação e o credenciamento:**

**CIDADES:**

**RMBH**

Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibituripe, Igarapé, Itaguara, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova União, Piedade dos Gerais, Piedade do Paraopeba, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.

**3ª RPM**

**Ouro Preto:** Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Diogo de Vasconcelos.

**4ª RPM**

**Juiz de Fora:** Juiz de Fora, Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Belmiro Braga, Bicas, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Carangola, Cataguases, Chácara, Chiador, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Ervália, Estrela Dalva, Eugênioópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Orlândia, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochado de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santa Rita de Jacutinga, Santo Antônio do Aventureiro, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Cortes, Senador Firmino, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco, Volta Grande.

**5ª RPM:**

**Uberaba:** Uberaba, Água Comprida, Campo Florido, Veríssimo, Conceição das Alagoas, Delta e Pirajuba.

**Araxá:** Araxá, Campos Altos, Conquista, Ibiá, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana. **Iturama:** Iturama, Carneirinhos, Campina Verde, Limeira D'Oeste e União de Minas.

**Frutal:** Frutal, Aparecida de Minas, Comendador Gomes, Fronteira, Itapagipe, Planura, São Francisco de Sales.

**6ª RPM**

**Lavras:** Lavras, Perdões, Cana Verde, Ribeirão Vermelho, Nepomuceno, Itumirim, Distrito de Macuco de Minas, Carrancas, Ingaí, Itutinga, Luminárias, Santo Antônio do Amparo, Ijaci, Campo Belo, Aguanil, Cristais, Santana do Jacaré, Candeias, Oliveira, Distrito de Morro do Ferro, Carmo da Mata, São Francisco de Paula, Bom Sucesso, Ibituruna, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e Piracema.



**Varginha:** Carmo da Cachoeira, Monsenhor Paulo, Elói Mendes, Três Pontas, Coqueiral, Santana da Vargem, Boa Esperança, Distrito de Santo Antônio das Posses, Guapé e Illicínea.

**Três Corações:** Três Corações, Cambuquira, São Bento do Abade, São Tomé das Letras, Campanha, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha e Conceição do Rio Verde.

#### **7ª RPM**

**Bom Despacho:** Bom Despacho, Moema, Lagoa Da Prata, Santo Antônio Do Monte, Luz, Abaeté, Biquinhas, Paineiras, Morada Nova De Minas, Pompéu, Martinho Campos, Japaraíba, Dolores Do Indaiá, Pedra Do Indaiá, Córrego Danta, Cedro Do Abaeté, Quartel Geral, Estrela Do Indaiá, Serra Da Saudade, Alberto Isaacson, Ibitira, Nova Serrana, Pitangui, Conceição Do Pará, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Igaratinga, Pará De Minas, Araújos, Perdígão, Leandro Ferreira, Torneiros, São José Da Varginha, Antunes, Onça De Pitangui, Engenho Do Ribeiro.

**Divinópolis:** Divinópolis, Carmo do Cajuru, Claudio, Divinópolis e São Gonçalo do Pará, Itaúna e Itatiaçu.

**Formiga:** Formiga, Arcos, Bambuí, Córrego Fundo, Camacho, Formiga, Itapeçerica, Tapiraí, Iguatama, Medeiros, Pains, Pedra do Indaiá, Pimenta e São Sebastião do Oeste.

**Nova Serrana:** Nova Serrana, Araújo, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Perdígão e Pitangui.

**Pará de Minas:** Pará de Minas, Igaratinga, São José da Varginha, Papagaios, Maravilhas, Pequi e Onça do Pitangui.

#### **8ª RPM**

**Governador Valadares:** Governador Valadares, Aimorés, Alvarenga, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Engenheiro Caldas, Galileia, Goiabeira, Governador Valadares, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, José Raydan, Mantena, Marilac, Mendes Pimentel, Peçanha, Resplendor, Rio Vermelho, São João Evangelista, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçui, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Sobralia, Tarumirim, Tumiritinga, Virginópolis e Guanhães.

#### **9ª RPM**

**Uberlândia:** Uberlândia, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada de Minas, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Prata Santa Vitória, Tupaciguara.

#### **10ª RPM**

**Patos de Minas:** Patos de Minas, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Varjão de Minas, Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.



### **11ª RPM**

**Montes Claros:** Montes Claros, Bocaiuva, Berizal, Botumirim, Capitão Enéias, Catuti, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Cural de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Indaiabira, Jaíba, Janaúba, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Mamonas, Mato Verde, Mirabela, Montes Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João da Lagoa, São João do Pacuí, São João do Paraíso, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo, Verdelândia, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Cônego Marinho, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itacarambi, Januária, Japonvar, Juvenilia, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Ubaí, Varzelândia.

### **12ª RPM**

**Ipatinga:** Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Iapu, Ipaba, Joanésia, Jaguarapu, Marliéria, Mesquita, Naque, Santana do Paraíso.

**Itabira:** Barão de Cocais, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Catas Altas, Ipoema, Bom Jesus do Amparo, Ferros, Santa Maria de Itabira, Carmésia, Passabém, Senhora do Carmo.

**Caratinga:** Caratinga, Bom Jesus do Galho, Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Inhapim, Imbé de Minas, Ipanema, Piedade de Caratinga, Pingo D'água, Pocrane, Quartel do Sacramento, Raul Soares, Revés do Belém, Santa Rita de Minas, Santa Bárbara do Leste, São João do Oriente, São Domingos das Dores, São Sebastião do Anta, Taparuba, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo.

**Manhuaçu:** Manhuaçu, Abre Campo, Sericita, Matipó, Pedra Bonita, Caputira, Santa Margarida, Espera Feliz, Alto Caparaó, Caiana, Lajinha, São José do Mantimento, Chalé, Luisburgo, Reduto, Santana do Manhuaçu, Simonésia, Manhumirim, Durandé, Alto Jequitibá, Martins Soares, Mutum.

**João Monlevade:** Nova Era, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata, Alvinópolis, Rio Piracicaba, Dom Silvério, Sem Peixe, Dionísio, São José do Goiabal.

**Ponte Nova:** Ponte Nova, Acaiaca, Amparo da Serra, Barra Longa, Guaraciaba, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Oratórios, Rio Casca, Santo Antônio do Grama, São Pedro dos Ferros, Jequeri, Piedade de Ponte Nova, Urucânia.

### **13ª RPM**

**Barbacena:** Barbacena, Cipotânea, Alto Rio Doce, Senhora dos Remédios, Ressaquinha, Desterro do Melo, Alfredo Vasconcelos, Santa Bárbara do Tugúrio, Paiva, Oliveira Fortes, Aracitaba, Santos Dumont, Antônio Carlos, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Santana do Garambéu, Santa Rita do Ibitipoca, Bias Fortes, Ewbank da Câmara, Barroso, Carandaí.



**Conselheiro Lafaiete:** Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Entre Rios de Minas, Belo Vale, Moeda, Jeceaba, São Brás do Suaçuí, Desterro de Entre Rios, Capela Nova, Cristiano Otoni, Carnaíba, Casa Grande, Queluzito, Santana dos Montes, Rio Espera, Catas Altas da Noruega, Itaverava, Lamim, Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme, Senhora de Oliveira.

**São João Del Rei:** São João Del-Rei, Santa Cruz de Minas, Tiradentes, São Tiago, Ritópolis, Resende Costa, Lagoa Dourada, Coronel Xavier Chaves, Prados, Dores de Campos, Andrelândia, Bom Jardim de Minas, Arantina, São Vicente de Minas, Madre Deus de Minas, Nazareno, Conceição da Barra de Minas.

#### **14ª RPM**

**Curvelo:** Curvelo, Pirapora, Felixlândia, Três Marias, Inimutaba, Morro da Garça, Corinto, Buenópolis, Joaquim Felício, Presidente Juscelino, Monjolos, Santo Hipólito, Rodeador, Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa fé de Minas, São Romão, Augusto de Lima, Distrito de JK, Cachoeira da Prata e Várzea da Palma.

**Diamantina:** Diamantina, Conceição do Mato Dentro, Datas, Gouveia, Couto Magalhães de Minas, Senador Mourão, Felício dos Santos, Presidente Kubitschek, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Auvorada de Minas, Congonhas do Norte, Materlandia, Paulistas, Rio Vermelho, Pedra Menina, Sabinópolis, Santo Antonio do Itambé, Serra Azul de Minas, Capelinha, Berilo, José Gonçalves de Minas, Angelândia, Carbonita, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Itamarandiba, Aricanduva, Minas Novas, Leme do Prado, Turmalina, Veredinha, Caçaratiba, Mendonça, Água Boa, Santa Maria do Guaçu.

#### **15ª RPM**

Teófilo Otoni, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jampruca, Jequitinhonha, Joaima, Jordânia, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Virgem da Lapa.

#### **16ª RPM**

Unaí, Paracatu, João Pinheiro, Buritis, Arinos, Brasilândia de Minas, Vazante, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, Natalândia, Riachinho, Uruana de Minas, Uruçuaia, Chapada Gaúcha.

#### **17ª RPM**

**Pouso Alegre:** Pouso Alegre, Albertina, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Careaçú, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Cordislandia, Espírito Santo Dourado, Estiva, Heliodora, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvanópolis, Tocos do Mogi e Turvolândia.



**São Lourenço:** São Lourenço, Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhadú, Liberdade, Minduri, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Virginia.

**Itajubá:** Itajubá, Brasópolis, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí Mirim, Wenceslau Braz.

**Extrema:** Extrema, Bom Repouso, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Extrema, Itapeva, Monte Verde, Senador Amaral, Toledo.

**18ª RPM**

**Alfenas:** Alfenas, Areado, Alterosa, Conceição da Aparecida, Carmo do Rio Claro, Campo do Meio, Campos Gerais, Fama, Serrania, Paraguaçu, Machado, Carvalhópolis, Poço Fundo.

**Passos:** Passos, Alpinópolis, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Doloresópolis, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Gardinha, Guaxupé, Ibiraci, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruáia, Milagre, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, Piumhi, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Tomás de Aquino, Vargem Bonita.

**Poços de Caldas:** Poços de Caldas, Caldas, Santa Rita de Caldas, Andradas, Ipuina, Ibitiura de Minas, Bandeira do Sul, Botelhos, Campestre, Divisa Nova, Cabo Verde.

**19ª RPM**

**Sete Lagoas:** Sete Lagoas, Funilândia, Jequitibá, Santana de Pirapama, Baldim/São Vicente, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Inhaúma, Prudente de Moraes, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Capim Branco, Paraopeba, Caetanópolis, Araçá, Cordisburgo.





**Anexo III – Minuta Contratual - LABORATÓRIOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual n. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR \_\_\_\_\_ -, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida por **SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme art. 16 do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº 666/2018, publicada no Minas Gerais nº 65, de 10/04/2018; Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº **01/2017-DAS/IPSM**, de **11/04/2017**, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 44.405, de 07/11/2006, na Resolução Conjunta de Saúde nº 142/2018 – PMMG-CBMMG-IPSM, no Edital de Credenciamento nº **06/2019** e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.



## **SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde aos beneficiários do SiSau, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade especializada na prestação de Serviços de Laboratórios de Próteses Odontológicas, na condição de pessoa jurídica, **exclusivamente para Rede Orgânica do SiSau - PMMG-CBMMG-IPSM**, cuja remuneração pelos serviços efetivamente prestados será conforme os valores da tabela de Serviços estabelecida pelo Sistema de Saúde/SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, em conformidade com a legislação prevista no Edital nº06/2019 e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§2º - O (A) CONTRATADO (A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM, com a PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o (a) CONTRATADO (A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

## **SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação.

§1º - A execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato terá por responsável (eis) técnico (s), necessariamente, cirurgiões dentistas ou TPD – Técnicos de Prótese Dentária, os Srs. \_\_\_\_\_, devidamente registrados nos \_\_\_\_\_/MG, sob os nºs \_\_\_\_\_.



§2º- Considera-se profissional do estabelecimento do (a) CONTRATADO (A):

- a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria);
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o (a) CONTRATADO (A);
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO (A);
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a", "b" e "c", seja admitido pelo (a) CONTRATADO (A) em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) perante o CONTRATANTE;
- e) o grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao CONTRATADO (A);
- f) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico/Clínico do (a) CONTRATADO (A), obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento;

§3º O (a) CONTRATADO (A) deverá substituir o profissional a este vinculado, inclusive membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. Nessas hipóteses, o (a) CONTRATADO (A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso VII, deste contrato.

### **SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados de que trata a cláusula anterior por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§3º - O (A) CONTRATADO (A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos de idade.

### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.



§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS/SiSau e a tabela do (a) CONTRATADO (A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§3º - É vedada a cobrança pelo (a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas na Seção XI deste contrato.

## **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O (A) CONTRATADO (A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) para registro de autorização de procedimentos por meio do *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração, os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme documentação disponível pelo IPSM.

§1º - O Faturamento de todos os atendimentos também devem ser gerados no SIGAS, por meio do *link* disponível no *site* do IPSM ou mediante rotina de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS, os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme documentação disponível pelo IPSM.

§2º - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo CONTRATANTE somente serão efetuados por depósito em conta corrente, em nome do (a) CONTRATADO (A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, do faturamento eletrônico, da disponibilidade orçamentária e da liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§3º - A conferência e a validação dos dados faturados serão realizadas pela auditoria técnica/administrativa que atestará se os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes na tabela de preços do PAS/SiSau, sendo que a nota fiscal deverá ser apresentada em original, sob pena de não ser efetivado o pagamento.

§4º - O (A) CONTRATADO (A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no site do IPSM: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), para emissão da nota fiscal.



§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo (a) CONTRATADO (A).

§8º - Será de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE em sua conta corrente, dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de integrá-lo.

§9º - O (A) CONTRATADO (A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§10º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§11º – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo (a) CONTRATADO (A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao CONTRATADO (A), eventual quantia indevidamente paga.

## **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do (a) CONTRATADO (A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.



§3º - Havendo glosa (s), o (a) CONTRATADO (A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas, finalizado este prazo, o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

### **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do (a) CONTRATADO (A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1;  
2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1;  
2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1,  
2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1.

### **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006. Atendendo as condições estabelecidas no **Edital nº 06/2019**, na Portaria nº 046/2001- IPSM, na Resolução Conjunta de Saúde nº 142/2018 – PMMG-CBMMG-IPSM, ou outra (s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis e a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação constantes do **Edital nº06/2019**, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à (s) filial (ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar, sustar ou interromper a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - Notificar, por escrito, em até 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; na relação do Corpo Clínico (que conterà o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, nº de inscrição no Conselho Regional e a especialidade devidamente registrada no respectivo Conselho Regional), nos dados bancários do CONTRATADO, da mudança do Responsável Técnico, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;





IX - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

X – Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta §2º sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (A);

XI - Apresentar as certidões de regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades,

XII - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XIII – O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau;

XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XV - O (A) CONTRATADO (A) na pessoa de seu (s) representante (s) legal (ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, conforme itens 10.7 a 10.9 do Edital de Credenciamento nº 06/2019, para a assinatura eletrônica do contrato sob pena e inabilitação.

Parágrafo único - O (A) CONTRATADO (A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

## **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O (A) CONTRATADO (A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do (a) CONTRATADO (A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.



§2º O (A) CONTRATADO (A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

### **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante (s) especialmente designado (s), devendo todas as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do (a) CONTRATADO (A).

§2º - O (A) CONTRATADO (A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao (s) representante (s) designado (s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§3º - O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

§5º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais.

§6º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de grave violação contratual pelo (a) CONTRATADO (A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

### **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao CONTRATADO (A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

### **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93.

§1º - O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.



§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital **06/2019**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao (a) CONTRATADO (A).

§4º- A ausência da prestação de serviços do (a) CONTRATADO (A) aos beneficiários do SiSau, por qualquer prazo, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

§5º – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo (a) CONTRATADO (A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O (A) CONTRATADO (A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

### **SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

### **SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica.

### **SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.



### **SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado pelo (a) CONTRATADO (A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.

b) – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo (a) CONTRATADO (A).

### **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o (a) CONTRATADO (A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### **SEÇÃO XVIII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Diretor de Saúde**

\_\_\_\_\_

**Contratado (a)**

\_\_\_\_\_

#### **Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**Marconedson Itabayana Ferreira**  
**OAB/MG 134.180**



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Funcionários – Fone: 3269-2000 – C. Postal 1605 – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte/MG – e-mail: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br)

---

**Preposto:**

\_\_\_\_\_



**ANEXO I**, ao contrato número \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: P. Jurídica.

Tipo de Cadastro: CNPJ.

Número de Cadastro: \_\_\_\_\_

Tipo de Contrato: \_\_\_\_\_

Serviços: \_\_\_\_\_.

Procedimentos contratados: \_\_\_\_\_.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
Diretor de Saúde

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Preposto:** \_\_\_\_\_





## **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Objeto: Designar representante do CONTRATANTE durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2019.

Por meio deste instrumento o CONTRATANTE nomeia e constitui seu (sua) representante (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº: \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, para exercer a representação junto ao CONTRATADO, com poderes para: receber ofícios, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, solicitações e orientações para o cumprimento deste contrato, representar em reuniões e assinar as respectivas atas, bem como representar em todos os demais atos que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências. Por fim, o preposto representará o CONTRANTE em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta designação, que é a execução.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**IPSM**

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL DESIGNADO/PREPOSTO**

\_\_\_\_\_  
OAB/MG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Funcionários – Fone: 3269-2000 – C. Postal 1605 – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte/MG – e-mail: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br)

---

**ANEXO IV: Tabela SiSau:**